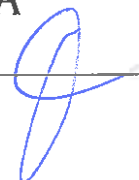


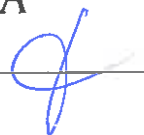


CADERNO DE ENCARGOS
192-C-BS-2020 - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE
ELETRICISTA - CONTRATO TAREFA



ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Duração do contrato.....	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.....	3
<i>Subsecção I - Disposições gerais.....</i>	<i>3</i>
Cláusula 3. ^a - Obrigações da entidade adjudicatária.....	3
Cláusula 4. ^a - Forma de prestação do serviço.....	4
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados.....</i>	<i>4</i>
Cláusula 5. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	4
Cláusula 6. ^a - Proteção de dados.....	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCÓBAÇA.....	5
Cláusula 7. ^a - Preço contratual.....	5
Cláusula 8. ^a - Preço base.....	5
Cláusula 9. ^a - Condições de pagamento.....	6
CAPÍTULO III - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS.....	6
Cláusula 10. ^a - Garantia de cumprimento contratual.....	6
Cláusula 11. ^a - Seguros.....	6
CAPÍTULO IV - GESTÃO DO CONTRATO.....	7
Cláusula 12. ^a - Supervisão e controlo.....	7
Cláusula 13. ^a - Funções do gestor do contrato.....	7
CAPÍTULO V - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	8
Cláusula 14. ^a - Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante.....	8
CAPÍTULO VI - RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	8
Cláusula 15. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobaca.....	8
Cláusula 16. ^a - Resolução por parte do adjudicatário.....	9
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9
Cláusula 17. ^a - Comunicações e notificações.....	9
Cláusula 18. ^a - Contagem dos prazos.....	9
Cláusula 19. ^a - Legislação aplicável.....	10
ANEXO A - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	11
Cláusula 1. ^a - Especificações técnicas para a prestação de serviços.....	11
Cláusula 2. ^a - Fornecimento contínuo.....	11
Cláusula 3. ^a - Critérios ambientais.....	12



**CADERNO DE ENCARGOS - 192-C-BS-2020 - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE
ELETRICISTA - CONTRATO TAREFA**

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por **objeto principal a prestação de serviços de mão de obra de eletricista, na modalidade de contrato de tarefa, em regime de serviço faseado**, conforme indicações técnicas definidas no Anexo A deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª – Duração do contrato

O contrato inicia-se após adjudicação com publicação no portal BASE.GOV, e mantem-se em vigor até esgotado o “*plafond*” de € 9.900,00 + IVA, o qual será gasto mediante pedidos faseados (através de Requisição) por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobaca, com prazo máximo de fornecimento de 24 meses após adjudicação, caso não se esgote inteiramente o *plafond* definido antes desse período.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I -Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 3ª - Obrigações da entidade adjudicatária

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de cumprir com zelo o serviço contratado.

2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do

g

serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, marcas registadas ou licenças. E, caso se verifique infração, a entidade adjudicatária terá de indemnizar em todas despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 4.^a - Forma de prestação do serviço

A prestação do serviço de manutenção objeto do contrato deve ser efetuado, em regime faseado, mediante emissão de "Requisição Externa" por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobça, sendo que devem ter início de execução no **prazo máximo de 4 dias (em situações de urgência devidamente referenciadas 4 horas)**.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 5.^a - Objeto do dever de sigilo

1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 6.^a – Proteção de dados

1 — O artigo 6.º do **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *"o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados"*, e *"o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito"*.

2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 — Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a **publicitação do contrato**, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobaca

Cláusula 7.^a - Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alcobaca deve pagar ao adjudicatário o preço de acordo com as condições adjudicadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 8.^a – Preço base

1 - O preço base unitário definido para o contrato nos termos do artigo 47.º do CCP é de € 16,00+IVA / hora, com preço base total do procedimento de € 9.900,00+IVA.

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual unitário superior ao preço base unitário.



Cláusula 9.^a - Condições de pagamento

- 1 — As quantias devidas pelo Município de Alcobaça nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobaça das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas após prestação da manutenção, sendo que não estão previstos adiantamentos de preço conforme n.º 4 do artigo 292.º do CCP, e deve fazer sempre referência ao n.º de compromisso, processo e requisição externa.
- 2 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobaça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Capítulo III - Garantia de cumprimento e Seguros

Cláusula 10.^a - Garantia de cumprimento contratual

- 1 — Não é exigida a prestação de caução.
- 2 — O Município pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 11.^a - Seguros

- 1 — É da responsabilidade do prestador de serviços o risco deste serviço, através de contratos de seguro da atividade que exerce, nomeadamente responsabilidade civil e acidentes de trabalho.
- 2 — O Município de Alcobaça pode exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 1 dia após notificação.



Capítulo IV – Gestão do contrato

Cláusula 12.^a – Supervisão e controlo

- 1 — O Município de Alcobaca designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A do CCP, Maria Marta Furtado Marques, e nas suas ausências por Jorge Ferreira, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
- 2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.
- 3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 — O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 — Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 13.^a – Funções do gestor do contrato

1 - O gestor do contrato deve:

- a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
- b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do



contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo V – Cessão da posição contratual

Cláusula 14.^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

- 1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos ao potencial cessionário, que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.
- 3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que foram exigidos, ao subcontratante, na fase de formação do contrato.

Capítulo VI – Resolução do contrato

Cláusula 15.^a - Resolução por parte do Município de Alcobaça

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o *Município de Alcobaça* pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo *Município de Alcobaça*.



Cláusula 16.^a - Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobaca, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 17.^a - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.



Anexo A – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a – Especificações técnicas para a prestação de serviços

- 1** - As principais funções a exercer pelo adjudicatário incluem o serviço de eletricista que poderá abranger todos os trabalhos que digam respeito à manutenção, conservação ou substituição das redes e equipamentos elétricos de edifícios e instalações municipais e das redes de iluminação da competência da Câmara Municipal em todo o concelho.
- 2** - A manutenção será realizada em regime faseado, de acordo com as condições definidas na cláusula 2.^a deste Anexo A, sendo os serviços solicitados mediante requisição por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobaca, **com início de execução no prazo máximo de 4 dias após solicitação (em situações de urgência devidamente referenciadas 4 horas)**.
- 3** - Os serviços serão prestados no horário normal de cada edifício ou ajustado conforme a solicitação.
- 4** - A firma adjudicante será a única responsável pelos encargos com o transporte, deslocações, alimentação e seguros do seu pessoal, bem como de seguro da atividade.

Cláusula 2.^a – Fornecimento contínuo

- 1** - Cada pedido no âmbito deste contrato só poderá ser efetuado na sequência de requisição externa associada ao n.º de compromisso deste contrato, na qual deverão ser aplicados os preços unitários contratualizados.
- 2** — Os pedidos serão solicitados em regime faseado.
- 3** — A requisição externa é enviada para o adjudicatário, com descrição de tipo de serviço e local, o qual deverá executar no prazo e demais condições acordadas, sendo obrigatoriamente mencionado na fatura o n.º da requisição externa a que diz respeito, assim como o n.º de compromisso que será comunicado aquando da notificação da adjudicação.
- 4** - A entidade adjudicante não se responsabiliza por eventuais serviços que não respeitem as condições indicadas nos pontos anteriores.



Cláusula 3.ª – Critérios ambientais

Os serviços prestados e o fornecimento de bens no âmbito do presente procedimento, devem cumprir com as Normas Ambientais exigidas para este tipo de serviço.